

## DECRETO N.º 491/2020.

**Altera dispositivos no Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiiana, considerando a Nota Pública emitida em 05 de outubro do corrente pelo COE Municipal, criado pela Portaria n.º 290/2020 e alterado pela Portaria n.º 426/2020, o qual deliberou pelo não retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Uruguaiiana para todas as escolas, privadas, municipais e estaduais, considerando a necessidade de melhor adequar o serviço público para o enfrentamento das ações de prevenção à COVID-19,**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica ratificada a deliberação do Centro de Operação de Emergência em Saúde para a Educação, Desenvolvimento Econômico e Social – COE Municipal, criado pela Portaria n.º 290/2020 e alterado pela Portaria n.º 426/2020, através de Nota Pública emitida em 05 de outubro do corrente, quanto ao não retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Uruguaiiana para todas as escolas, privadas, municipais e estaduais.

**Art. 2º** Ficam alterados os incisos I e II do Art. 2º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)*

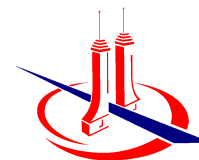
*I – suspensão das atividades presenciais de ensino na rede municipal de Educação, com a manutenção do fornecimento da merenda ou de itens da alimentação escolar para os pais/responsáveis que assim solicitarem;*

*II – suspensão das atividades presenciais de ensino dos estabelecimentos educacionais privados em todos os níveis e segmentos bem como da rede estadual, ressalvadas as atividades remotas e as demais permitidas pelos protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado, criado pelo Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020;*

*(...)”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



**Art. 3º** Fica alterado o parágrafo único do Art. 8º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)”

*Parágrafo único. Fica instituída, ainda, a implantação de barreiras sanitárias fixas ou móveis em rodovias e na área urbana do Município, quando necessárias para o fim de execução das ações de fiscalização da circulação de pessoas e como orientação pedagógica quanto a necessidade de cumprimento das medidas sanitárias.”*

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal.

**Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2020.**

*Ronnie Peterson Colpo Mello,*  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Ricardo Peixoto San Pedro,**  
Secretário Municipal de Administração.